# Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2281,

Anexo à [illegible]
S. Vicente 25/10/89

Dispõe sobre a concessão de Alvará de Regularização às unidades unifamiliares dos conjuntos residenciais Humaitá, Pombeba e Tancredo Neves I, e dá outras providências.

Processo nº 13.093/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - As construções, reformas ou acréscimos nas unidades unifamiliares dos conjuntos residenciais Humaitá, Pombeba e Trancredo Neves I, concluídos e não regularizados, até a data da publicação desta Lei, poderão obter Alvará de regularização desde que satisfaçam os padrões mínimos de segurança, higiene e habitabilidade.

Art. 2º - Para a obtenção dos benefícios de que trata esta Lei, o proprietário do imóvel deverá apresentar pedido expresso no prazo de 180(cento e oitenta) dias, devendo os proprietários firmar requerimento padronizado fornecido pela Secretaria de Obras, que, na oportunidade da vistoria, elaborará "croqui", no verso do requerimento, recolhendo o requerente apenas a taxa de expediente.

Art. 3º - Não poderão ser regularizadas as reformas ou acréscimos que prejudicarem as propriedades vizinhas.

§ 1º - O proprietário do imóvel que se julgar prejudicado ou qualquer pessoa interessada comunicará a situação irregular por escrito à Prefeitura, mencionando o endereço do imóvel que provoca prejuízos à vizinhança.

Lei 2.281/89

Proc. 96/89

Lei N.º 2281



§ 2º - Constatada pelo Poder Executivo a procedência da denúncia, o imóvel cuja situação tiver sido denunciada, só poderá ser regularizado após a retirada dos acréscimos que interferem na segurança, higiene e habitabilidade dos imóveis vizinhos.

Art. 4º - Para a retirada do Alvará de regularização, após o despacho favorável, o requerente deverá recolher as taxas da legislação em vigor relativas às obras novas.

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Executivo em 15 (quinze) dias contados da sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 20 de outubro de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

mtas/